

LEI N.º 1701/99

DE 27 DE MAIO DE 1999.-

REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1654/98 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 1454/96 DE 10 DE JULHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, VILARIM MELGAREJO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1654/98, de 29 de setembro de 1998.

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 109 da Lei Municipal nº 1454/96, de 10 de julho de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – Inalterado.....

Parágrafo Único – A(s) fachada(s) frontal(is), no(s) caso(s) onde a construção no pavimento térreo se destine ao comércio e esta fachada esteja projetada para ser construída no(s) alinhamento(s) frontal(is), no(s) pavimento(s) acima, o avanço sobre o passeio, quando houver, deverá ser de 1.20 metros, naqueles passeios com largura igual ou superior à 2.00 metros, devendo ter proteção para que a água não caia na calçada, e naqueles passeios menores que 2.00 metros, não poderá existir avanço nenhum.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1454/96.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 27 DE MAIO DE 1999.-

Registre-se e Publique-se

WILSON EDGAR WACHTER
Secretário Municipal de Administração

VILARIM MELGAREJO DE ABREU
Prefeito Municipal em exercício